**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020 PARA REGISTRAR PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.**

**Procedimento Licitatório nº 308/2019**
**Pregão Presencial nº 153/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **CARLOS EDUARDO PROENÇA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.699.757/0001-34, com sede na Rua Coronel José de Barros, nº 167, Bairro: Centro, CEP: 18.035-620, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário Senhor **Carlos Eduardo Proença dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 30.810.482-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 304.053.638-93, residente e domiciliado na Rua Horacio Vasconcelos Leite, nº 339, Bairro: Jardim Toledo, CEP: 18.112-090, no Município de Votorantim, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 153/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Fornecimento eventual e parcelado de materiais hospitalares, seguindo as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I**, parte integrante do Edital:

| ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO | MARCA / FABRICANTE |
|---|---|---|---|---|
| 25 | 250 | UN | COLCHÃO CAIXA DE OVO DN 33 | DMC |
| 41 | 50 | UN | ESTETOSCOPIO ADULTO | ACCUMED |
| 42 | 30 | UN | ESTETOSCOPIO INFANTIL | ACCUMED |
| 47 | 100 | UN | GRAU CIRURGICO 10 X 100 | HOSPFLEX |
| 48 | 100 | UN | GRAU CIRURGICO 20X100 | HOSPFLEX |
| 49 | 100 | UN | GRAU CIRURGICO 30 X 100 | HOSPFLEX |
| 58 | 500 | UN | OCULOS SEGURANÇA | DANNY |
| 60 | 20.000 | UN | PINÇA CHERRON DESCARTAVEL NÃO ESTERIL | KOLPLAST |
| 75 | 1.500 | UN | SONDA URETRAL Nº 16 | MEDSONDA |
| 76 | 300 | UN | SONDA URETRAL Nº 18 | MEDSONDA |
| 77 | 300 | UN | SONDA URETRAL Nº 20 | MEDSONDA |
| 78 | 30 | UN | TERMOMETRO CLINICO DIGITAL | JPROLAB |
| 80 | 20 | UN | UMIDIFICADOR | PROTEC |

1.2. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta das rubricas orçamentárias nº:
**Nº 02.14.01.10.301.0041.2043.339030.00 - Ficha 286 - TESOURO PRÓPRIO.**

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata de Registro de Preço, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a) Pregão Presencial nº 153/2019;
b) Procedimento Licitatório n° 308/2019;
c) Proposta da **DETENTORA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**
2.1. Os itens constantes em Cláusula 1.1 deverão ser entregues conforme quantidades solicitadas através de Ordem de Fornecimento juntamente com o respectivo empenho orçamentário, a ser emitido pela Secretaria de Saúde.

2.2. A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com o Empenho orçamentário, a detentora do preço registrado deverá entregar o item no **prazo máximo de 10 (Dez) dias**, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Alfredo Engler, nº 219 – Bairro Centro, Jaguariúna / SP, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, mediante prévio contato através do telefone (19) 3847-1006.

2.3. A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à **DETENTORA** da Ata a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**
4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:
a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

a) assinar, no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, a Ata de Registro de Preços;

b) entregar os itens solicitados nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde;

c) fornecer os itens conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços para a aquisições futuras dos itens constantes em Cláusula 1.1 são: **Item 25**, valor unitário de, R$ 80,00 (Oitenta reais), totalizando o valor de, R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); **Item 41**, valor unitário de, R$ 17,00 (Dezessete reais), totalizando o valor de, R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais); **Item 42**, valor unitário de, R$ 17,00 (Dezessete reais), totalizando o valor de, R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais); **Item 47**, valor unitário de, R$ 33,00 (Trinta e três reais), totalizando o valor de, R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais); **Item 48**, valor unitário de, R$ 62,00 (Sessenta e dois reais), totalizando o valor de, R$ 6.200,00 (Seis e mil e duzentos reais); **Item 49**, valor unitário de, R$ 85,00 (Oitenta e cinco reais), totalizando o valor de, R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais); **Item 58**, valor unitário de, R$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de, R$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais); **Item 60**, valor unitário de, R$ 0,98 (Noventa e oito centavos), totalizando o valor de, R$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais); **Item 75**, valor unitário de, R$ 0,62 (Sessenta e dois centavos), totalizando o valor de, R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais); **Item 76**, valor unitário de, R$ 0,65 (Sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de, R$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais); **Item 77**, valor unitário de, R$ 0,70 (Setenta centavos), totalizando o valor de, R$ 210,00 (Duzentos e dez reais); **Item 78**, valor unitário de, R$ 57,00 (Cinquenta e sete reais), totalizando o valor de, R$ 1.710,00 (Hum mil, setecentos e dez reais); e **Item 80**, valor unitário de, R$ 18,65 (Dezoito reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de, R$ 373,00 (Trezentos e setenta e três reais), ofertados como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovados pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, os quais perfazem o valor global estimado de **R$ 64.628,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais)**.

6.2. Os preços referidos acima são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A cada entrega do item registrado, a **DETENTORA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), encaminhando-a no seguinte endereço eletrônico: contfisico@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para, saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal e encaminhada ao Secretário de Saúde, para conhecimento, atesto e rubrica.

7.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho correspondente.

**7.3. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.**

**7.3.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da DETENTORA.**

7.4. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

7.5. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.6. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DETENTORA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

8.2.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2. A **DETENTORA** não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.2.6. Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 8.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.5. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.6. A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela detentora.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**:

9.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial da Ata Registro de Preços, a **DETENTORA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **DETENTORA** concorrido diretamente;

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução total e promovido o cancelamento da Ata;

9.1.2.2. Moratória de 2% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e promovida o cancelamento da mesma, sem prejuízo da aquisição do objeto junto a terceiros às expensas da **DETENTORA;**

9.1.2.3. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral da Ata Registro de Preços com o consequente cancelamento da Ata;

9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

9.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.5. As multas serão, após o regular processo licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **DETENTORA**.

9.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 9.1.2.

9.7. A penalidade previstas na cláusula 9.1.2.3. serve como piso compensatório e não impede que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pleiteie indenização suplementar.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:**

10.1. A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente pela entrega do objeto, danos e prejuízos que ela venha diretamente ou indiretamente a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

11.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que seja considerado inadequado pela fiscalização, o qual serão repostos pela **DETENTORA,** às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

11.5. A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:**

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:**

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR GLOBAL ESTIMADO:**

14.1. Dá-se à presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R$ 64.628,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais)**, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA:**

15.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

16.1. Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

17.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 15 de janeiro de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**
**Secretária de Gabinete**

**CARLOS EDUARDO PROENÇA DOS SANTOS**
**Carlos Eduardo Proença dos Santos**
**RG Nº: 30.810.482-1**
**CPF/MF Nº: 304.053.638-93**

**Testemunhas:**

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moraes Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br


## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Procedimento Licitatório nº 308/2019**
**Pregão Presencial nº 153/2019**
**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**DETENTORA: CARLOS EDUARDO PROENÇA DOS SANTOS**
**ATA Nº: 008/2020.**
**OBJETO: Fornecimento eventual e parcelado de materiais hospitalares. – itens: 25, 41, 42, 47, 48, 49, 58, 60, 75, 76, 77, 78 e 80.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 15 de janeiro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 184.265.868-99
RG: 22.552.440-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/07/1971
Endereço comercial: Rua Lauro de Carvalho, nº 1215, Centro, CEP: 13.910-025
E-mail institucional: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3837-2424

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo ORGÃO GERENCIADOR:**
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13
RG: 22.552.439-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

**Pela DETENTORA:**
Nome: Carlos Eduardo Proença dos Santos
Cargo: Empresário
CPF: 304.053.638-93
RG: 30.810.482-1
Data de Nascimento: 30/07/1981
Endereço residencial completo: Rua Horacio Vasconcelos Leite, nº 339, Bairro: Jardim Toledo, CEP: 18.112-090, no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: maximedme@outlook.com
E-mail pessoal: maximedme@outlook.com
Telefone(s): (15) - 3212.9602

Assinatura: _____